

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1836 - 25 DE MARÇO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINAS 02 A 04**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97
PÁGINA 05**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 06 A 21**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 22 A 53**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 54 E 55**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 56 A 83**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 84 A 149**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 150 A 154**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais
cumprem este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA****AVISO DE DISPENSA nº 012/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Brumado, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar contratação para atender despesas com aquisição de utensílios domésticos, destinados à Câmara Municipal de Brumado, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/04/2024

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Brumado, sito a Pça. Abias Azevedo, 145, Brumado – BA, no horário de funcionamento da Câmara (08:00 às 14:00), em dias úteis ou pelo E-mail: camaramunicipalbrumado@outlook.com até a data limite para a apresentação.

O Termo de Referência da Dispensa ou outras informações estarão disponíveis através de solicitação por e-mail: camaramunicipalbrumado@outlook.com, ou poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Pça. Abias Azevedo, 145, Brumado – BA, no horário de funcionamento da Câmara (08:00 às 14:00) de segunda a sexta feira.

Brumado/BA, 25 de março de 2024.

Carlos Vagner De Oliveira Nunes
Agente de Contratação da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**DECRETO Nº 003 DE 25 DE MARÇO DE 2024**

DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o falecimento do Ex. Vereador, o Sr. **JOÃO BATISTA S. SOUZA**, conhecido como Dão de Lagoa Funda, ocorrido no dia 23 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã respeitável e honrada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial de 3 (três) dias em sinal de pesar e respeito pelo falecimento da honrosa Sr. **JOÃO BATISTA S. SOUZA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brumado, Estado da Bahia, em 25 de março de 2024.

RENATO SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**PORTARIA Nº 029/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a redefinição de sessão ordinária da Câmara Municipal de Brumado, na forma a seguir indicada.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais e:

CONSIDERANDO, o falecimento do Ex. Vereador, o Sr. **JOÃO BATISTA S. SOUZA**, conhecido como Dão de Lagoa funda, ocorrido no dia 23 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO, o DECRETO Nº 003 DE 25 DE MARÇO DE 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Remarcar a Sessão Ordinária do dia 25 de março (segunda – feira) do corrente ano para o dia 28 de março de 2024 (quinta – feira), às 18h30min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 25 de março de 2024.

RENATO SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

Dr. HALF COTRIM DE CASTRO
Procurador - Portaria 095/2023
OAB/BA 47.531

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO**
CONTRATO Nº 014/2023

Referente ao prazo do contrato nº 014/2023, que entre se celebraram a Câmara Municipal de Dom Basílio e a Empresa Open Tecnologia da Informação LTDA.

CONTRATADA: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 08.546.928/0001-88

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento de software objetivando o cumprimento da obrigatoriedade da divulgação de processos licitatórios, atas de registro de preços, contratos e outros, de forma integrada, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, instituído através da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021;

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2023

Processo Administrativo nº 09/2024

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fundamento Termo Aditivo: Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Valor Global: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Prazo do Aditivo: 01/04/2024 à 31/12/2024

Dom Basílio – Bahia, em 25 de março de 2023

Gelson Caires da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**PORTARIA Nº 24/2024****CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 352 de 1º de outubro de 2015 que autoriza o município a conceder auxílio financeiro como incentivo ao esporte e a cultura e nas condições e as exigências estabelecidas no edital nº 02/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de designar 3 (três) membros, para compor a Comissão Especial de Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação, que analisará a documentação para cadastro de quadrilhas juninas para recebimento de incentivo para o São João de Caculé 2024, conforme Edital nº 002/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação será integrada pelos os seguintes servidores públicos municipais:

I – Walter Pinho Filho – vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Fagner Almeida Rocha – Vinculado à Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

III – Maria Verônica do Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 2º - A Comissão de Avaliação terá as seguintes atribuições:

- a. Conferência de documentos e propostas recebidas;
- b. Convocação dos proponentes para possíveis ajustes ao Plano de Trabalho, comprovação documental e assinatura de Termo de Incentivo Cultural.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, EM 25 DE MARÇO DE 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
3ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 048/2024 – Chamamento Público nº 003/2024 para fins de Credenciamento, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução de serviços de transporte escolar, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciados, por apresentarem documentação regular: 54.342.074 JOSE CARLOS AGUIAR DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.342.074/0001-35, no Item 26. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária. Caculé/BA, 25 de março de 2024. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO - SRP
CONTRATO Nº 198/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 017/2023 – SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 34.600.610.0001-48 OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 017/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 017/2024. VALOR TOTAL: R\$ 11.850,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO - SRP
CONTRATO Nº 199/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 017/2023 – SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.841.791/0001-00 OBJETO: aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 017/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 018/2024. VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO - SRP
CONTRATO Nº 200/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 017/2023 – SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: M&A SUPRA COMERCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 10.731.996/0001-69, OBJETO: aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 017/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 015/2024. VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO - SRP
CONTRATO Nº 201/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 017/2023 – SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº .08.778.201/0001-26, OBJETO: aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 017/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 016/2024. VALOR TOTAL: R\$ 100.015,50 (cem mil e quinze reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO - SRP
CONTRATO Nº 202/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 022/2023 - SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 42.011.486/0001-03, OBJETO aquisição de peças, componentes, acessórios e afins, que serão utilizados na manutenção e conservação da frota do Município de Caculé – Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 022/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 035/2024. VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO - SRP
CONTRATO Nº 287/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 022/2023 - SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MERCEVOLKS PATAGONIA PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 10.957.585/0001-96, OBJETO aquisição de peças, componentes, acessórios e afins, que serão utilizados na manutenção e conservação da frota do Município de Caculé – Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 022/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 038/2024. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). ASSINATURA: 07 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO - SRP
CONTRATO Nº 294/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 013/2023 - SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 04.254.807/0001-01, OBJETO: Contratação de empresa (as) para a confecção de cadernos, agendas e estojos personalizados e aquisição de materiais de expediente, destinados a compor o kit escolar dos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 013/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 039/2024. VALOR TOTAL: R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS). ASSINATURA: 12 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE
CACULÉ – BA****EDITAL Nº 002/2024****SÃO JOÃO DE CACULÉ 2024****QUADRILHAS JUNINAS**

A Prefeitura Municipal de Caculé, com sede no Estado da Bahia, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital para cadastro de quadrilhas juninas do município para recebimento de incentivo para realização dos festejos juninos do Município no ano de 2024, com base Lei Municipal 352 de 1º de outubro de 2015 que autoriza o município a conceder auxílio financeiro como incentivo ao esporte e a cultura e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I – Do objeto:

Constitui objeto do presente Edital, o cadastro de QUADRILHAS JUNINAS do Município para recebimento de incentivo para estruturação e organização do coletivo, para realizarem apresentações no São João de Caculé 2024.

II - DO PÚBLICO ALVO PARA A FOMENTO

2.1. Serão premiadas pessoas físicas e/ou jurídicas, com iniciativas de atividades artísticas e culturais no segmento “Quadrilha Junina” com sede no município de Caculé.

III - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As inscrições para a fomento deverão ser realizadas conforme tabela do item 5.1 deste edital, com a apresentação da documentação que deve ser entregue exclusivamente na sede da prefeitura, presencialmente, das 8h às 13h, na Rua Rui Barbosa, Nº 26 - Centro, Caculé/Ba, onde deverão ser entregues os documentos exigidos nesta convocatória para pessoa Física ou pessoa Jurídica, conforme previsão deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

3.2 Documentação para inscrição:

3.2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) Currículo da quadrilha Junina com histórico e fotos;
- b) Formulário para apresentação de Projeto – SÃO JOÃO 2024 (Anexo I);
- c) Comprovante de inscrição em concurso e festivais (somente para cadastro em incentivo para custear despesas com transporte, alimentação e hospedagem para apresentações fora do município);
- d) Cópia autenticada do contrato de exclusividade em que conste cláusulas de duração contratual, abrangência nacional e seu percentual; e em caso de grupo cultural, no mínimo 04 (quatro) assinaturas de integrantes;
- e) Cópia do Contrato Social consolidado e alterações. Registro de Empresa Individual ou Certificado de Microempreendedor individual (MEI), para casos de empresas com fins lucrativos e nos casos de entidades sem fins lucrativos, Estatuto Social com a última ata de eleição e posse da Diretoria executiva e conselho, devendo tais documentos serem registrados na junta comercial do Estado.
- f) Comprovante de endereço da sede da empresa ou entidade, conforme última alteração contratual ou ata vigente.
- g) Cópia do cabeçalho do extrato de conta bancária ou cópia do cheque da pessoa jurídica.
- h) Cópia do RG, ou de outros documentos oficiais, e CPF de todos os sócios da empresa. Em caso de entidade sem fim lucrativo, documentação do Presidente, vice-presidente e tesoureiro em exercício.
- i) Comprovante de residência de todos os sócios da empresa, conforme última alteração contratual. Em caso de entidades sem fim lucrativo, comprovante de residência do presidente, vice-presidente e tesoureiro em exercício, conforme ata vigente da entidade, com data de postagem de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- j) Cartão de CNPJ (atualizado do ano vigente e emitido com data anterior à data de apresentação);
- k). Certidão Negativa de débitos municipais;
- l) Certidão de regularidade com a fazenda estadual;
- m) Certidão de regularidade com FGTS;
- n) Certidão negativa de débito federal (Conjunta - certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, certidão quanto à dívida ativa da união);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- o) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- p) Declaração que não emprega menor (Anexo II).

3.2.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Currículo da quadrilha Junina com histórico e fotos;
- b) Formulário para apresentação de Projeto – SÃO JOÃO 2024 (Anexo I);
- c) Comprovante de inscrição em concurso e festivais (somente para cadastro em incentivo para custear despesas com transporte, alimentação e hospedagem para apresentações fora do município);
- d) Comprovante de residência do representante;
- e) Cópia do RG e CPF do representante;
- f) Certidão Negativa de débitos municipais;
- g) Certidão de regularidade com a fazenda estadual;
- h) Certidão negativa de débito federal;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas
- j) Cópia do cabeçalho do extrato de conta bancaria para fins de pagamento;

3.3 Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente para o mesmo item, somente será analisada a última inscrição realizada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

4 DA SELEÇÃO

4.1 Os cadastros serão analisados e validados pela Comissão de avaliação designada pela Portaria nº 24/2024.

4.2 A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do número de telefone e/ou e-mail informados na inscrição deste Edital, e deverá ser atendida no período máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

4.4 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura apoiará as quadrilhas cadastradas de acordo com as faixas de financiamento abaixo dispostas:

ITEM	TIPO DE INCENTIVO	VALOR
1	INCENTIVO PARA CUSTEAR DESPESAS COM CENÁRIO, FIGURINO E OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS DURANTE O SÃO JOÃO DE CACULÉ 2024.	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
2	INCENTIVO PARA CUSTEAR DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM CONCURSOS E FESTIVAIS FORA DO MUNICÍPIO.	R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

4.5 A documentação deverá ser apresentada por item;

4.6 Cada Quadrilha terá direito a se inscrever uma vez em cada item.

5. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE CADASTRO E EXECUÇÃO

5.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário: (passível de alteração por parte da secretaria).

ITEM	PRAZO DE CADASTRO	PRAZO APRESENTAÇÕES
1	DE 26/03/2024 ATÉ 27/05/2024	DE 01/06/2024 ATÉ 07/07/2024
2	DE 26/03/2024 ATÉ 22/07/2024	DE 01/06/2024 ATÉ 31/07/2024

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos próprios.

Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atividade: 13.392.0010.2.117 - Comemoração de Festividades

Elemento: 3.3.90.31.00 15000000 Premiações Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs

7. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

7.1. A Comissão de Avaliação, após o recebimento das propostas, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos, possíveis ajustes ao Plano de Trabalho, comprovação documental e assinatura de Termo de Incentivo Cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

7.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Fomento (Pessoa Física ou Jurídica), a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os agentes culturais selecionados neste Edital.

7.3. A liberação de recursos deverá estar condicionada ao cumprimento de todas as etapas previstas no edital, bem como as possíveis solicitações dos órgãos superiores de gestão.

7.4. Os recursos recebidos em decorrência do fomento serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade, em banco oficial.

7.5. Para fins de cumprimento da proposta, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Caculé e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CACULÉ”.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Fica obrigatória a prestação de contas dos entes selecionados até o dia 31 de outubro de 2024, com relatório de compras e execução financeira, fotos de itens adquiridos e notas fiscais das aquisições feitas. A não realização da prestação de contas implicará em sanções legais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

9.2. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

9.3 A Prefeitura Municipal de Caculé fica autorizada a divulgar imagens das quadrilhas juninas em suas ações de marketing.

9.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

9.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

Caculé, 25 de março de 2024.

Pedro Dias da Silva
Prefeito

Adailton Silva Cotrim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ANEXO I

(NOME DA JUNINA*)	LOGO DA QUADRILHA*
MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS - SÃO JOÃO 2024	

1	NOME DO GRUPO	
---	---------------	--

2	DATA	--/--/--	3	LOCAL	CACULÉ - BA
---	------	----------	---	-------	-------------

DADOS DO PROPONENTE									
(Os itens 4 a 14 devem ser preenchidos com informações referentes à pessoa jurídica que apresenta a proposta do projeto da quadrilha junina)									
4	EMPRESA/ENTIDADE								
5	CNPJ/CPF								
6	ENDEREÇO								
7	CIDADE	CACULÉ	8	UF	BAHIA	9	CEP	46300-000	
10	TELEFONE				11	FAX			
12	BANCO		13	CONTA CORRENTE			14	AGÊNCIA	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL									
(Os itens 15 a 25 devem ser preenchidos com informações referentes ao representante legal da entidade proponente.)									
15	NOME								
16	RG		17	ORG. EXP.		18	CPF		
19	ENDEREÇO								
20	CIDADE	CACULÉ	21	UF		22	CEP	46300-000	
23	TELEFONE				24	FAX			
25	E-MAIL								

CONTATO INDICADO PELO PROPONENTE									
(Os itens 26 a 32 devem ser preenchidos com informações da pessoa, indicada pelo representante legal da proponente, que irá acompanhar o processo junto à Prefeitura Municipal de Caculé, caso não seja o próprio.)									
26	NOME								
27	RG		28	ORG. EXP.		29	CPF		
30	TELEFONE				31	FAX			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

32	E-MAIL	
----	--------	--

33	APRESENTAÇÃO (Este item deve conter uma breve descrição do projeto da quadrilha junina a ser realizada)

34	JUSTIFICATIVA (Este item deve apresentar a relevância e o significado do projeto para o turismo no município ou no estado, explicitando as razões pelas quais o mesmo deve receber o aporte de recursos públicos através da Prefeitura Municipal de Caculé. São relevantes aqui informações sobre edições anteriores, o potencial do grupo, resumo histórico, relevância pública, o poder de atratividade que o projeto terá sobre o público, etc.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

--

OBJETIVOS
35 (São os resultados que se pretende alcançar com a apresentação da quadrilha junina). (Devem estar organizados em tópicos, divididos em geral e específicos.)
OBJETIVO GERAL:
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

PÚBLICO ALVO	
36 (Este item deve descrever o público a ser atingido: origem, faixa etária, quantidade, etc.)	
DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA
Descrever em poucas linhas sobre o público alvo que a quadrilha trabalha e citar as relevâncias culturais do grupo para a sociedade.	

PREVISÃO DE GASTOS				
37 (Informar a previsão de custos de todos os itens envolvidos na execução do projeto, independente de serem ou não possíveis objetos do patrocínio da Prefeitura Municipal de Caculé.)				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VESTIMENTA (TECIDOS)	SERVIÇO	01	R\$	R\$
VESTIMENTA (COSTURA)	SERVIÇO	01	R\$	R\$
VESTIMENTA (ADEREÇOS)	SERVIÇO	01	R\$	R\$
CENOGRAFIA (MATERIAIS)	SERVIÇO	01	R\$	R\$
CENOGRAFIA (MONTAGEM)	SERVIÇO	01	R\$	R\$
TOTAL (R\$)			R\$ 000.000,00	

OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE
38 (Este item deve contemplar aquelas ações que serão realizadas pelo proponente como contrapartida ao patrocínio prestado pela Prefeitura Municipal de Caculé. Necessariamente, deve estar prevista a aplicação das marcas institucionais no material produzido para as redes sociais, material gráfico, áudio e demais espaços de divulgação utilizados pelo grupo, bem como a exposição da marca durante a realização da apresentação propriamente dita, sob total responsabilidade do contratado. Todas as ações aqui citadas deverão de comprovação posterior, por força do contrato a ser celebrado).
Descrever aqui os meios de divulgação que o grupo pode ofertar ao contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

--

39	APORTE DE RECURSOS DE OUTRA(S) FONTE(S)		
	(Informar se o grupo receberá recursos de outras fontes públicas ou privadas, ainda que esteja em fase de negociação.) Não precisa citar o nome da empresa, pode descrever como público ou privado e sinalizar o valor base do recurso.		
	NOME DO APOIADOR	PÚBLICO/PRIVADO	RECURSOS (R\$)
	TOTAL (R\$)		

40	INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O GRUPO
	(Anexos a serem entregues junto ao formulário, fotografias, DVDs, croquis, projetos etc.)
	Espaço dedicado para sinalizar o tipo de material que será encaminhado a Prefeitura Municipal de Caculé

41	DECLARAÇÃO FINAL
	<p>Caculé, ____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>(NOME DO PROPONENTE)</p> <p>RG:</p> <p>CPF:</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

O (a) signatário (a) , inscrito (a) no CNPJ nº _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que fins que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não (X)

Caculé, ____ de _____ de _____.

CNPJ :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**D E C R E T O Nº 027 de 25 de março 2024.**

“Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

DECRETA:

Art.1º- Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Condeúba, o dia 28 de março do ano em curso.

Parágrafo Único - Exclui-se do ponto facultativo de que trata este artigo os serviços públicos essenciais tais como serviços relativos à saúde pública, vigilância e demais correlatos à essencialidade da administração pública.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 25 de março de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PORTARIA Nº 010/2024**

Dispõe sobre a antecipação da Feira Livre do dia 29 de março de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações dos feirantes em geral;

CONSIDERANDO, também, que o dia **29 de março de 2024** em que ocorreria a feira livre coincidirá com o feriado nacional; e

CONSIDERANDO, ainda, os possíveis transtornos a que os consumidores urbanos e rurais estarão expostos em razão do fechamento dos bancos e dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada para o dia **28 de março de 2024**, a realização da feira livre do município de Condeúba(BA), que ocorreria no dia 29 de março de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba(BA), 25 de março de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Ofício Gabinete do Prefeito nº 064/2024

AO: Ministério da Saúde
Exma. Nísia Verônica Trindade Lima
Ministra da Saúde do Brasil

A/C ILMº Edenildo Baltazar Barreira Filho
Coordenador Geral de Vigilância de emergências e saúde pública

A/C ILMº Márcio Henrique de Oliveira Garcia
Diretor do departamento de emergências e saúde pública

Apresentamos cordiais cumprimentos, aos insulares representas das importantíssimas pastas da saúde pública.

Venho por meio do presente, comunicar, que o município de Condeúba – BA enfrenta um cenário de emergência em saúde pública causada por arboviroses (dengue, zika e chikungunya) conforme decreto municipal Nº 26/2024 em anexo a esse ofício.

O Decreto Nº 026 de 20 de março de 2024 que dispõe sobre o estado de situação de emergência em saúde pública, em razão de Epidemia por doenças infecciosas virais (arboviroses) e determinadas atividades preventivas conta o vírus da Dengue, Zika e Chikungunya.

Diante do exposto e com base na portaria 3.160 que no art. 8º dispõe sobre o recurso destinado ao enfrentando das dificuldades na emergência em saúde Pública, encaminhamos solicitação de recursos financeiros de custeio, para que possamos suprir as demandas ocasionadas pelo epidemia de arboviroses que município enfrenta desde de 2022, auxiliando também em uma melhor resposta ao controle no combate as arboviroses no município, bem como ampliar os atendimentos aos usuários SUS de forma a agilizar no diagnóstico e tratamento das infecções causadas por Dengue, Zika e Chikungunya.

Certos de contar com vossa atenção aguardamos deferimento da solicitação, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024**

Processo de Dispensa nº 020/2024
Processo Administrativo nº 033/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E A
EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campo Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pela **SRA. ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, brasileira, maior, capaz, CNH nº 03533288633 e CPF nº 226.772.278-00 e a **SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, maior, capaz, Documento de Identidade nº 285433908 e CPF nº 205.408.568-51 encontradiços a Avenida Rio Branco, nº 1485, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui denominado **CONTRATADO**, conforme art. 2º, inciso III da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 033/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 033/2024.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Veículo	Dethe do Plano	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Preço
1	VEÍCULO: TOYOTA - HILUX CAB SIMPLES 2.8 TDI-4x4 ANOMADELO: 2023/2024 CÓDIGO FIPE: 214M DIV: Não QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SÉQUIO NOVO REGIÃO DE RISCO: CONDEUBA - BA UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA PROPRIEDADE: Empresa (P) CLASSE BÔNUS	MODALIDADE: VALOR DETERMINADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - R\$ 268.000,00 / FRANQUIA: R\$ 13.851,00 DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 20.000,00 DMO 1R - IS R\$ 20.000,00 Cx. 45V Valor 576 / IS R\$ 25.000,00 / FRANQUIA Pneúma: R\$ 751,51 Faróis: R\$ 507,09 Vidro Tintado: R\$ 751,31 Lanterna: R\$ 303,25 Pneúmas: R\$ 840,33 Faróis XENON: R\$ 3.695,01 Faróis LED: R\$ 3.695,01 Lanterna LED: R\$ 1.807,17 Lanterna: R\$ 507,09 TOTAL	R\$ 5.758,73 R\$ 303,75 R\$ 87,01 R\$ 52,50 R\$ 83,7 R\$ 405,31 R\$ 135,07 R\$ 751,51 R\$ 507,09 R\$ 751,31 R\$ 303,25 R\$ 840,33 R\$ 3.695,01 R\$ 3.695,01 R\$ 1.807,17 R\$ 507,09 R\$ 6.905,97

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 6.905,97 (seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, sediada na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.740.512/0001-00.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 3070177 – SECRETÁRIA DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 0044 – SAÚDE COM ACESSO AMPLO E SEGURO; AÇÃO: 2.069 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (SAÚDE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma direta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.2. Para as coberturas levadas em consideração o seguinte:
 - 9.2.1. Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (passageiros e terceiros), Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas e demais coberturas descritas neste termo.

9.2.3. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 20 (vinte) dias.

9.2.4. Assistência 24 horas completa, com raio de atuação mínima de 250 Km.

9.2.5. Cobertura de danos aos vidros, parabrisa, faróis, lanternas e retrovisores.

RESPONSABILIDADE CIVIL, FACULTATIVA – RCF (passageiros e terceiros):

- Danos Materiais R\$ 100.000,00;

- Danos Corporais R\$ 200.000,00;

- Danos Morais R\$ 10.000,00

- APP Invalidez R\$ 10.000,00;

- APP Morte R\$ 10.000,00;

- APP DMH R\$ 10.000,00;

- ASSIST. 24 HORAS:

- KM GUINCHO:

- DANOS AOS VIDROS LATERIAS, FRENTE E TRAZEIRO, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES.

- FATOR DE AJUSTE 100%

9.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

9.4. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.

9.5. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.

9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 21 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Andreza Cristina de Oliveira Vales e Neide Oliveira Souza
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3070177 – SECRETÁRIA DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 0044 – SAÚDE COM ACESSO AMPLO E SEGURO; AÇÃO: 2.069 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (SAÚDE).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.905,97 (seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 21/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 21/03/2024 à 21/03/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60 – Assina pela Contratada: ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES, CPF nº 226.772.278-00, NEIDE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 205.408.568-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 033/2024
Dispensa nº: 020/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 033/2024, Dispensa nº 020/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, para prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no valor global de R\$ 6.905,97 (seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos), pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 21 de março de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 033/2024
Dispensa nº: 020/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no valor global de R\$ 6.905,97 (seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

Condeúba – BA, 21 de março de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 033/2024
Dispensa nº: 020/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 033/2024, referente a dispensa de licitação nº 020/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo valor global de R\$ 6.905,97 (seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

Condeúba – BA, 21 de março de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 033/2024
Dispensa nº: 020/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campo Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 6.905,97 (seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos); Forma de prestação dos serviços: indireta, imediata; Prazo Contratual: 12 meses; Ato de Ratificação: 033/2024; Ato de Homologação: 033/2024; Condeúba – BA, 21 de março de 2024; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO Nº 3 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1086 de 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	56.500,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	48.500,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	85.000,00	0,00
Total por Ação:	105.000,00	105.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	105.000,00	105.000,00

3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.019 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	16.000,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	96.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15420000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	2.000,00
3.3.90.92.00 / 15440000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	20.000,00
3.3.90.92.00 / 15690000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	58.000,00
Total por Ação:	96.000,00	96.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	96.000,00	96.000,00

3090176 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.136 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.90.14.00 / 16600000 - DIARIAS CIVIL	2.000,00	0,00
3.3.90.14.00 / 16610000 - DIARIAS CIVIL	0,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	40.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.000,00	0,00
Total por Ação:	40.000,00	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00	40.000,00
Total Geral:	243.000,00	243.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

MARA RUBIA RAMOS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal em Exercício CPF:
718.137.055-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 4 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.111.500,00 (Um milhão e cento e onze mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1103 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.111.500,00 (Um milhão e cento e onze mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
2.013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		317.000,00
	Total por Ação:	317.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	317.000,00
3030181 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
2.095 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.40.00 / 15000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		31.500,00
	Total por Ação:	31.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	31.500,00
3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO		
2.019 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO		
3.3.90.92.00 / 15001001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		750.000,00
	Total por Ação:	750.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	750.000,00
3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA		
2.021 - CONSORCIADO CIVALERG		
3.3.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		3.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00
3090176 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL		
2.074 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
3.3.90.36.00 / 16600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

Total Suplementado: 1.111.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO****2.097 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ACESSORIA JURIDICA**

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA 9.000,00

Total por Ação: 9.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 9.000,00

3030181 - SECRETARIA DE FINANÇAS**2.095 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 31.500,00

Total por Ação: 31.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 31.500,00

3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO**2.019 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO**

3.1.90.92.00 / 15420000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 2.000,00

3.1.90.92.00 / 15440000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 5.000,00

3.1.90.94.00 / 15690000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 30.000,00

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO 175.000,00

3.3.90.36.00 / 15440000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 533.000,00

Total por Ação: 750.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 750.000,00

3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA**2.021 - CONSORCIADO CIVALERG**

3.1.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO 3.000,00

Total por Ação: 3.000,00

2.071 - REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 197.000,00

3.1.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 8.000,00

Total por Ação: 205.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 208.000,00

3090176 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****2.074 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS**

3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	103.000,00
Total por Ação:	103.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	103.000,00
Total Anulado:	1.111.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

MARA RUBIA RAMOS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal em Exercício
CPF: 718.137.055-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1086 de 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	14.400,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	12.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	26.400,00	0,00
Total por Ação:	26.400,00	26.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	26.400,00	26.400,00

3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.019 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO		
3.1.90.11.00 / 15001001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.600,00	0,00
3.1.90.11.00 / 15410000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	57.600,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	351.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	44.000,00
3.3.90.40.00 / 15400000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	0,00	8.000,00
3.3.90.40.00 / 15500000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	0,00	2.000,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	536.500,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15690000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	175.500,00
3.3.90.93.00 / 15001001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	54.000,00	0,00
Total por Ação:	648.100,00	648.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	648.100,00	648.100,00

3070177 - SECRETARIA DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.36.00 / 16050000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	70.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

3.1.90.04.00 / 16050000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	10.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	20.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	10.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 16050000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	10.000,00
3.1.90.16.00 / 16050000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	70.000,00
3.3.90.36.00 / 16050000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	25.000,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	25.000,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00
Total por Ação:	180.000,00	180.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	250.000,00	250.000,00

3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	75.000,00	0,00
4.4.90.51.00 / 17210000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	75.000,00
Total por Ação:	75.000,00	75.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	75.000,00	75.000,00

3090176 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.023 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	18.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	4.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.000,00	0,00
Total por Ação:	22.000,00	22.000,00
2.120 - GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.36.00 / 16610000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
2.136 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 16610000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	42.000,00	42.000,00
Total Geral:	1.041.500,00	1.041.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.



MARA RUBIA RAMOS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal em Exercício
CPF: 718.137.055-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 2 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 263.750,00 (Duzentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1103 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$263.750,00 (Duzentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
2.013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.47.00 / 17500000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	650,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	140.000,00
Total por Ação:	140.650,00
Total por Unidade Orçamentária:	140.650,00
3030181 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
2.093 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS	
3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00
3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO	
2.019 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO	
3.3.90.92.00 / 15001001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	51.000,00
Total por Ação:	51.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	51.000,00
3090176 - SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL	
2.074 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.92.00 / 16600000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.500,00
Total por Ação:	21.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	21.500,00
3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
2.028 - REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.600,00
Total por Ação:	47.600,00
Total por Unidade Orçamentária:	47.600,00
Total Suplementado:	263.750,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO****2.014 - REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS**

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.600,00
Total por Ação:	47.600,00
Total por Unidade Orçamentária:	47.600,00

3030181 - SECRETARIA DE FINANÇAS**2.093 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS**

3.3.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

3060182 - SECRETARIA DE AGRICULTURA DE DESENV. ECONOMICO**2.015 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS**

4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

3090176 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL**2.120 - GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA**

3.1.90.04.00 / 16610000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
3.3.90.35.00 / 16600000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
3.3.90.91.00 / 16610000 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
Total por Ação:	3.500,00

2.124 - GESTÃO DO FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvencoes Sociais	650,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Total por Ação:	10.650,00

2.150 - GESTÃO DO FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	24.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER****2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS**

3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	140.000,00
Total por Ação:	140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00
Total Anulado:	263.750,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.



MARA RUBIA RAMOS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal em Exercício
CPF: 718.137.055-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
059/2024, QUE ENTRE SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE
IBIASSUCÊ E A EMPRESA CEREALISTAS COELHO
LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 13.757.042/0001-13.**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar, para suprir as necessidades das escolas municipais da sede e zona rural, deste município de Ibiassucê – Bahia.

VALOR: R\$ 4.662,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais), referente ao item: 12.

DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2024

DATA DE VENCIMENTO: 31 de dezembro de 2024

ASSINATURAS: Emanuel Fernando Alves Cardoso – Contratante
Cerealistas Coelho Ltda – Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2023**

Que entre si celebram: O **MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Oliveira Brito, nº 100, Centro, Ibiassucê-Ba, nesta cidade, aqui representado pelo Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, Prefeito, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal 10.520/02, Federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ELAINE CRISTINA FERNANDES RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.756.850/0001-40, sediada na Avenida Cônego Miguel Monteiro, nº 126, Centro - Caculé-BA - CEP: 46.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral o preâmbulo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2023, visando a alteração da **RAZÃO SOCIAL** da **CONTRATADA**,

onde se lê:

*“ELAINE CRISTINA FERNANDES RODRIGUES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.756.850/0001-40, sediada na Avenida Cônego Miguel Monteiro, nº 126, Centro - Caculé-BA - CEP: 46.300-000, doravante designada **CONTRATADA**”*

Leia-se:

*” **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.756.850/0001-40, sediada na Avenida Cônego Miguel Monteiro, nº 126, Centro - Caculé-BA - CEP: 46.300-000, doravante designada **CONTRATADA**”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Ibiassucê-BA, 25 de março de 2024

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
CONTRATANTE

COELHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 02.756.850/0001-40
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 298/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA TULIO BARBOSA AGUIAR.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TULIO BARBOSA AGUIAR**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 28.839.481/0001-42, com endereço comercial na Avenida Nathan Aguiar, nº 117 - Centro - Ibicoara/Bahia, representada neste ato pelo Sr. Tulio Barbosa Aguiar, maior, brasileiro, portador do Rg: 10019909-78 SSP/BA e CPF: 046.341.055-60, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento proveniente do Pregão Presencial SRP nº 022/2023, observado o Art. 65, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial com fundamento no Art. 65, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Primeira, § 1º do Contrato conforme especificações do Edital de Pregão Presencial SRP nº 022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Fica acrescido o percentual de 15,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 298/2023, do Pregão Presencial SRP nº 022/2023, em razão da necessidade – com fundamento no § 1º da Cláusula Primeira e conforme Art. 65, I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara/Ba, 15 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

TULIO BARBOSA AGUIAR
CNPJ nº 28.839.481/0001-42
Rep. Tulio Barbosa Aguiar
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

44

Ata da Reunião do Conselho CACS FUNDEB - Controle de Acompanhamento e Controle Social de Fundos de Desenvolvimento da Educação Básica, realizada aos dezito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na Prefeitura Municipal de Ibicoara, às nove horas. Os conselheiros foram convocados para a reunião sob a seguinte pauta: analisar para o parecer, da prestação de contas anual referente aos recursos dos 100% do FUNDEB do exercício de 2023, o qual a verba deve ser destinada à educação, garantindo o percentual de 70% da verba à valorização do magistério e demais profissionais da educação. A presidente do Conselho, Senhora Andréia Souza Barbosa dos Santos saudou a todos, agradeceu a presença dos conselheiros e deu início à reunião, solicitando aos presentes que analisassem as pastas contendo a prestação de contas do FUNDEB do ano de 2023. Foi solicitada a presença da coordenadora contábil, Anilza Teixeira Luz, para solucionar alguns questionamentos levantados por conselheiros que, após o esclarecimento, aprovaram por unanimidade as contas do ano de 2023 referente aos recursos do FUNDEB. Sem mais a contar, assim a presente e, na sequência, os demais conselheiros Rodrigo de Aguiar, Denise Silva Soares de Oliveira, Giseli Nairin Ribeiro, Christiane Rocha Souza B. Santos, Elicarlos Luiz Aguiar, Andréia Souza Barbosa dos Santos, Simony Jéssica da Silva Aguiar, Náguas Aguiar de Araújo, Buzinaia Silva Oliveira, Rute dos Santos Almeida,

GRAFSET

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

:: CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB ::

PARECER

O CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE IBICOARA em cumprimento às determinações legais da Resolução TCM 1251/07 e alterações, em reunião regimental depois de analisar toda documentação de Receita e Despesa do exercício 2023, concluiu que o Município de Ibicoara, cumpriu o artigo 22º da Lei Nº 11.494/2007 e alterações, obteve uma receita de R\$ 33.282.992,66 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) aplicando corretamente os recursos no valor R\$ 24.729.004,22 (Vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatro reais e vinte e dois centavos) atingindo um percentual de **74,30%** no pagamento dos profissionais do magistério, referente aos recursos recebidos do Programa "FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB", para manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

Ibicoara-BA, 18 de março de 2023.

Andréia Souza Barbosa dos Santos
ANDRÉIA SOUZA BARBOSA DOS SANTOS
Presidente do CACS/FUNDEB

Membros:

Denise Silva Soares de Oliveira
Edna Rocha Aguiar
Alaine Pires Aguiar
Quirle Nogueira Ribeiro
Leiziane Kellen Sousa B. Santos
Elicarles Souza Aguiar
Andréia Souza Barbosa dos Santos
Simone Oliveira da Silva Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

☐ CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF ☐

Magnus Aguiar Domingues | *Guarânia*
Sua Mãe Oliveira | *Arribas*
Rute dos Santos Abreu

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA**

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibicoara realizada aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do município, onde os membros deste conselho reuniram-se atendendo a convocação de seu presidente a Senhor (a) Solange Aguiar da Silva para tratar dos seguintes assuntos: a) **Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;** b) **Apresentação, análise e posterior aprovação do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre Anterior do ano de 2023** c) **apreciação, análise e posterior aprovação do Relatório Anual de Gestão da Saúde do ano de 2023** e d) **Aprovação da PAS** e) **informes gerais.** Após os cumprimentos aos presentes e a confirmação de quórum, foi aberta a sessão com a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes, a presidente exaltou a importância dos instrumentos de gestão como ferramenta de transparência pública, de controle social e de avaliação das políticas públicas implantadas e justificou a ausência do Secretário Municipal de Saúde devido motivos de força maior, o conselheiro Wilhams Santos de Almeida realizou a apresentação do instrumento de gestão, que o fez ressaltando seus pontos principais em relação aos dados de demografia, morbimortalidade, rede física de saúde e profissionais do SUS, apresentou os resultados alcançados pactuados na Programação Anual de Saúde de 2023; informações e indicadores financeiros disponibilizados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Saúde, realizando as considerações pertinentes. Apresentou ainda a prestação de contas da execução de convênios, emendas, programas, projetos e serviços que foram executados ou finalizados no exercício de 2023 que estavam disponíveis até o momento, cuja prestação de contas seja obrigatória. Em seguida o Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2023 e o Relatório Anual de Gestão de 2023 foram colocados sob apreciação deste conselho, que após as análises realizadas antecedentes a esta reunião dos instrumentos, debates e esclarecimentos realizados, resolveu aprovar por unanimidade o relatório detalhado do 3º quadrimestre 2023, o relatório anual de gestão do exercício de e a PAS do exercício de 2023 deste município. Após o momento de aprovação os conselheiros iniciaram debates relacionados a assuntos de interesse do conselho e da população, Wilhams relatou sobre a casa de apoio em Salvador que é utilizada por

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

pacientes do município que realizam tratamentos e consultas e é custeada pela secretaria de saúde. A conselheira Gisele Novais questionou como funciona os transportes de urgência e emergência do distrito de Cascavel, questionamento que Williams sanou e enfatizou o aumento de gastos com transporte e insumos devido o aumento de casos de dengue, encerrando esta pauta o conselheiro Arnaldo de Almeida iniciou sua fala relatando observações que fez em relação a falta de compromisso de alguns conselheiros que se ausentam sem apresentar justificativa, desvalorizando a importância do Conselho, os demais conselheiros que estavam presentes concordam com esta observação, complementam sobre a importância do conselho. Arnaldo continuou sua fala questionando dados apresentados sobre promoção e prevenção da saúde e saúde do trabalhador no relatório detalhado, para que fosse possível melhorar nestes quesitos, enfatizando a população a necessidade da prevenção, citando os trabalhos preventivos que as equipes das Unidades de Saúde Familiar, agentes comunitários de saúde ,agente de combate a endemias e demais áreas podem desenvolver, melhorando a qualidade de vida das pessoas e que há relatos de Agentes comunitários de Saúde que não realizam o trabalho preventivo e que atendem via Whatsapp, não sendo possível o contato com a população. A conselheira Isabel Bastos esclareceu e complementou as falas de Arnaldo Almeida relatando que na área de saúde do trabalhador não há equipe , em relação a promoção e prevenção em saúde alguns trabalhos já estão sendo realizados, mas que as atividades da vigilância sanitária são limitadas devido a quantidade de funcionários (2 funcionários no setor) e que há enraizado no município a cultura do assistencialismo, que faz com que a prevenção não seja valorizada pelos cidadãos apesar dos esforços. A Presidente Solange Aguiar enfatizou a necessidade de aprimoramento das equipes de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de combate a endemias e equipe da Retaguarda para que a relação funcionário e paciente seja melhorada, havendo melhor acolhimento. A presidente do Conselho e a Subsecretária Municipal de Saúde apresentaram os informes sobre a situação da saúde como as medidas realizadas em virtude da Dengue e de outros assuntos de interesse do conselho e da população. Sem nada mais a tratar, lavro a presente ata que será assinada por mim Joyce Trindade Anjos e pelos presentes.

Ibicoara, onze de março de dois mil e vinte e quatro.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

LISTA DE PRESEÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE -- CMS

DATA: 11/03/24	
01.	Yvonnalia de Oliveira Santos
02.	Blange e Biquice de Azevedo
03.	Josuel Cristina Lima Bastos
04.	Quile Nogueira Pereira
05.	Edna Rocha Aguiar
06.	Base Rodrigues Pereira
07.	Luiz Antonio Aires de
08.	Aivaldo de Almada
09.	Kaio Alvaro Oliveira
10.	Miriam Soares de Almeida
11.	Josely Triunfante Alves
12.	Miriam de Souza Silva
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara - BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**Resolução N° 01/2024**

**Dispõe sobre aprovação do 3º Relatório
quadrimestral de prestação de contas do
período de setembro a dezembro de 2023*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar Federal n° 141 de 13 de janeiro de 2012 e a Resolução n° 459 de 10/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Quadrimestral de Prestação de contas referente ao 3º Quadrimestre do período de setembro a dezembro de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibicoara-BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicoara-BA, 11 de março de 2024.


Solange Aguiar da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**Resolução Nº 01/2024**

"Dispõe sobre aprovação do 3º Relatório quadrimestral de prestação de contas do período de setembro a dezembro de 2023"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e a Resolução nº 459 de 10/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Quadrimestral de Prestação de contas referente ao 3º Quadrimestre do período de setembro a dezembro de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibicoara-BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicoara-BA, 11 de março de 2024.


Solange Aguiar da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**Resolução Nº 02/2024**

"Dispõe sobre aprovação do Relatório anual de gestão exercício 2023."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e a Resolução nº 459 de 10/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibicoara-BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicoara-BA, 11 de março de 2024.

Solange Agular da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**Resolução Nº 02/2024**

"Dispõe sobre aprovação do Relatório anual de gestão exercício 2023."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e a Resolução nº 459 de 10/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibicoara-BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicoara-BA, 11 de março de 2024.

Solange Aguiar da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**Resolução Nº 03/2024**

"Dispõe sobre aprovação da PAS do exercício de 2023."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e a Resolução nº 456 de 10/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PAS do exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibicoara-BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicoara-BA, 11 de março de 2024.


Solange Aguiar da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**Resolução N° 03/2024**

"Dispõe sobre aprovação da PAS do exercício de 2023."

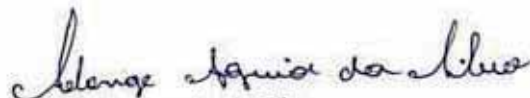
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar Federal n° 141 de 13 de janeiro de 2012 e a Resolução n° 459 de 10/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a PAS do exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibicoara-BA.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicoara-BA, 11 de março de 2024.


Solange Aguiar da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 4 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 363 de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

4010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.074 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.32.00 / 16610000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	300,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	300,00	0,00
Total por Ação:	300,00	300,00
Total por Unidade Orçamentária:	300,00	300,00

5010001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.042 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15530000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15710000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00	50.000,00
Total Geral:	50.300,00	50.300,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 5 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 872.500,00 (Oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 375 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$872.500,00 (Oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**2060006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES****2.041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

3010001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**2.027 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.92.00 / 16000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	290.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	266.500,00
Total por Ação:	556.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	606.500,00

4010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA**2.030 - MANUTENCAO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNAS**

3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	51.000,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
Total por Ação:	101.000,00

2.072 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	60.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total por Ação:	70.000,00

2.074 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	30.000,00
3.3.90.32.00 / 16610000 - MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	211.000,00
<hr/>		
5010001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO		
<hr/>		
2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCACAO		
4.4.90.52.00 / 154200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
	Total Suplementado:	872.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

<hr/>		
2010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
<hr/>		
2.006 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		5.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		196.000,00
	Total por Ação:	201.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	201.000,00
<hr/>		
2060006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
<hr/>		
2.041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
<hr/>		
3010001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
<hr/>		
2.027 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		26.500,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		450.000,00
	Total por Ação:	476.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	476.500,00
<hr/>		
4010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA		
<hr/>		
2.032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		70.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		50.000,00
	Total por Ação:	140.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****5010001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO****2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCACAO**

4.4.90.52.00 / 15400000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.000,00

Total por Ação: 5.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00****Total Anulado: 872.500,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04



GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 285/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, QUE SERÃO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pelo representado pelo Sr. João Martins dos Anjos Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.349.565-36. doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.917.345/0001-56, com sede na ROD BA 093, nº 738, Galpão 27, Bairro Engenho Novo, na Cidade de Simões Filho/Bahia, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Victor de Franca Pinto, maior, brasileiro, portador do CPF: 068.232.865-04 e RG: 1417009713 SSP/BA, **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento proveniente do Pregão Presencial SRP nº 015/2023, observado o Art. 65, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial com fundamento no Art. 65, I, da Lei 8.666/93 e conforme especificações do Edital de Pregão Presencial SRP nº 015/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 285/2023, do Pregão Presencial SRP nº 015/2023, em razão da necessidade – com fundamento no Art. 65, I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara/Ba, 05 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº. 13.917.345/0001-56
Rep. SR. Victor de Franca Pinto
CPF: 068.232.865-4
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 353/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROCHA MIRANDA, NO POVOADO DE PAU FERRADO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A LVT CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LVT CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 10.609.085/0001-63, com endereço comercial na Via Coletora, nº 0594 – Quadra D – Lote 13 – Bairro Cia Sul - Simões Filho/Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. José Pereira de Lima, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade nº 04.717.63500 SSP/Ba e inscrito no CPF sob o nº 492.838.805-44, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato proveniente do Tomada de Preços nº 003/2023, observado o Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo e a alteração da metafísica do contrato inicial, com fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e tendo em vista a necessidade de conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica acrescido o percentual de 25,194% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 353/2023, cuja composição encontra-se em anexo – conforme Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 188.946,10 (cento e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do termo aditivo correrão por conta das dotações abaixo especificadas:

0400 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

1007 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades Escolares do Município

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

Elemento de despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos na execução da obra e a necessidade de acrescentar itens que só foram verificados conforme a execução e tendo em vista a memória de cálculo apresentada, esse termo faz-se necessário com o intuito de conclusão da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de ratificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara - Bahia, 13 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
PREFEITO
CONTRATANTE

LVT CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 10.609.085/0001-63
Rep. Sr. José Pereira de Lima
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISTRATO ADMINISTRATIVO - REF. CONTRATO Nº 023/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldo Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pelo Sr. João Martins dos Anjos Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.349.565-36.

DISTRATADA: KUSTER SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 53.273.782/0001-07, com endereço comercial à Rua Josino Vieira dos Santos, nº 82 – Bairro Rua Nova – no Município de Barra da Estiva/Bahia, representada neste ato pelo Sr Samuel Souza Kuster, maior, brasileiro, médico, inscrito no CPF: 023.808.995-92 e CRM/BA: 43105, têm entre si, o seguinte distrato:

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes, em comum acordo, resolvem, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, rescindirem de pleno direito o contrato Administrativo de nº 023/2024, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços médicos especializados visando o atendimento da população na Unidade de Saúde da Família Renascer I.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Barra da Estiva.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibicoara - Ba, 07 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATANTE

KUSTER SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 53.273.782/0001-07
Rep. Sr. Samuel Souza Kuster
DISTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISTRATO ADMINISTRATIVO - REF. CONTRATO Nº 024/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldo Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pelo Sr. João Martins dos Anjos Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.349.565-36.

DISTRATADA: KUSTER SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 53.273.782/0001-07, com endereço comercial à Rua Josino Vieira dos Santos, nº 82 – Bairro Rua Nova – no Município de Barra da Estiva/Bahia, representada neste ato pelo Sr Samuel Souza Kuster, maior, brasileiro, médico, inscrito no CPF: 023.808.995-92 e CRM/BA: 43105, têm entre si, o seguinte distrato:

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes, em comum acordo, resolvem, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, rescindirem de pleno direito o contrato Administrativo de nº 024/2024, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para realização de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Retaguarda 24 horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Barra da Estiva.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibicoara - Ba, 07 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATANTE

KUSTER SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 53.273.782/0001-07
Rep. Sr. Samuel Souza Kuster
DISTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 5 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 197 de 11 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**060101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****1.046 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES	53.000,00
Total por Ação:	53.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	53.000,00
Total Suplementado:	53.000,00

Art 2º. - As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos suplementares, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente a Anulação de Dotação no valor total de R\$53.000,00(Cinquenta e três mil reais)

Dotações Anuladas**100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER****2.105 - FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS E DE TURISMO**

3.3.90.36.00 / 17010000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	23.000,00
3.3.90.39.00 / 17010000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	30.000,00
Total por Ação:	53.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	53.000,00
Total Anulado:	53.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIARTesoureiro
CPF: 041.098.015-32

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVAPREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Decreto Contabil nº 06 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD, para o Exercício financeiro de 2024 e dá outras.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 26 da lei de nº 188 de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 001 de 02 de janeiro de 2024, correspondente à Programação das Despesas do Demonstrativo abaixo.

050101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.130 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15430000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	100.000,00
Total por Ação:	130.000,00	130.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	130.000,00	130.000,00

070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.051 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
4.4.90.51.00 / 15001002 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	43.371,84
4.4.90.51.00 / 16320000 - OBRAS E INSTALACOES	43.371,84	0,00
Total por Ação:	43.371,84	43.371,84
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE		
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 16040000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	33.000,00
Total por Ação:	33.000,00	33.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	76.371,84	76.371,84
Total Geral:	206.371,84	206.371,84

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro
CPF: 041.098.015-32

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - Crédito Especial - Lei Paulo Gustavo

DECRETO Nº 07 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
LEI MUNICIPAL Nº 199 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 93.731,64 (Noventa e três mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 199 de 22 de dezembro de 2023, e art.167, § 2º da Constituição Federal, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto pelos seus saldos o Crédito Especial no Orçamento Poder Executivo Municipal vigente autorizado a incorporação de dotação orçamentária totalizando R\$ 93.731,64 (Noventa e três mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatrocentavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Suplementares

100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.153 - AÇÕES DE APOIO EMERGENCIAL PARA O SETOR DE CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO

3.3.90.31.00 / 17150000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	10.000,00
3.3.90.31.00 / 17160000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	10.000,00
3.3.90.39.00 / 17150000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	4.540,00
3.3.90.41.00 / 17150000 - CONTRIBUICOES	10.000,00
3.3.90.41.00 / 17160000 - CONTRIBUICOES	7.007,34
3.3.90.48.00 / 17150000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	42.184,30
3.3.90.48.00 / 17160000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	10.000,00

Total por Ação: 93.731,64

Total por Unidade Orçamentária: 93.731,64

Total Suplementado: 93.731,64

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar especial, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei Federal No. 4.320/64, decorrente do Superávit Financeiro, apurado nas Fontes de Recursos abaixo:

Fonte de Recursos	Valor
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	66.724,30
17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	27.007,34
Total	93.731,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - Crédito Especial - Lei Paulo Gustavo**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRA Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 041.098.015-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DECRETO Nº 8 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO** no valor de **R\$ 48.665,00**(Quarenta e oitomil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 197 de 11 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º - Fica aberto Crédito Suplementar nas seguintes Dotações Orçamentarias no valor de **R\$ 48.665,00** (Quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) a saber :

Dotações Suplementares

070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA

3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL

23.020,00

Total por Ação: 23.020,00

2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL

25.645,00

Total por Ação: 25.645,00

Total por Unidade Orçamentária: 48.665,00

Total Suplementado: 48.665,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal No. 4.320/64, decorrente do Excesso de Arrecadação por Tendência do Exercício, apurado na Fonte de Recurso abaixo:

Fonte de Recursos	Valor
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	48.665,00
Total	48.665,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhadas de Pedras, estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIARTesoureiro
CPF: 041.098.015-32

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVAPREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 019 de 25 de março de 2024.**

Dispõe sobre Concessão de Salário-Maternidade à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o atestado médico de 10/02/2024, solicitando salário-maternidade para servidora adiante nominada;

CONSIDERANDO a data de protocolo do requerimento de direitos e vantagens nesta Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Salário-Maternidade a Servidora Jairy Francisca da Silva, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de 10 de fevereiro de 2024 até 10 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 25 de março de 2024.

ELISÂNGELA ROSA DOS SANTOS VENTURA

Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84AVISOEDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia 04/04/2024, às 09h, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 022-12/2023, do tipo MENOR PREÇO com fito específico de realizar Aquisição de livros para atender ao Programa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – MPEJA, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço www.licitacoes-e.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > Cód. "1041809". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84EDITAL DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-12/2023

- REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 022-12/2023

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 171/2023

- UNIDADE(S) INTERESSADA(S):

SECRETARIA: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

- FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

- SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 04/04/2024 HORA: 09h

1) LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br acessando o link de Licitações, identificador "1041809", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitação-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pela Pregoeira Josiane Gonçalves Santana com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 008/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

2) Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000.

3) Início de Acolhimento de propostas: 03/04/2024 a partir das 16h

4) Recebimento das propostas: 03/04/2024 a partir das 16h até 04/04/2024 às 08:45h.

5) Abertura das propostas: 04/04/2024 às 08:45h

6) Início da sessão de disputa de preços: 04/04/2024 às 09h

7) OBJETO

7.1. Constitui objeto desta Licitação, a Aquisição de livros para atender ao Programa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – MPEJA, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

7.2. As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência.

7.3. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

8) FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

8.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

9) DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil (www.bb.com.br), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

9.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 8.666/93.

9.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

9.4. Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - www.malhadadepedras.ba.gov.br à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de Segunda a Sexta das 08h às 12h e no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo Tel.: (77) 3449-2120.

10) CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do Licitante será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

10.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

10.3. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

10.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.6. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo Tel.: 0800 729 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.

11) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitacoes-e.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.

11.2. Arquivos os quais a Pregoeira e Equipe de Apoio não conseguir fazer o download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo para a Administração, uma vez que, inviabiliza a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (esta observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).

11.2.1. A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital,

Pregão Eletrônico nº 022-12/2023. Pág. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo desclassificada a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

11.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o Licitante deverá manifestar em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor total do item;

12.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

12.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- 13.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 13.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;
- 13.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

13.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

13.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

13.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

13.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.30. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no Art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita.

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

14.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso do Edital constar essa exclusividade, será verificado pelo sistema, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.10. Deverá a licitante vencedora apresentar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), amostras dos itens oferecidos, perante a Secretaria Municipal de Educação, para análise de seus aspectos pedagógicos e de qualidade, sob pena de não aceitação da proposta.

14.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15) DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.7.1. Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de Art. 107, da Lei nº 5.764/1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual – MEI.

15.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.7.3. Qualificação Econômica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

registrados na Junta Comercial. (Obs.: Dispensado para Microempreendedores Individuais).

15.7.4. Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.7.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

15.7.6. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

15.8. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo deste Edital.

15.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

15.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16) DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitações-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. Conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.3. Conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

16.1.4. Constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

16.1.5. O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16.7. A PROPOSTA READEQUADA será feita pela empresa após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

16.7.1. Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

16.7.2. Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

16.7.3. A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

17) DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

17.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito em atenção da Pregoeira.

17.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: licitacoes.malhadadepedras@gmail.com ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

por meio do e-mail: licitacoes.malhadadepedras@gmail.com em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.6 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.7. A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no site do Diário Oficial do Município (www.malhadadepedras.ba.gov.br), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

18) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

19.1. Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

19.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

19.3. A homologação e a adjudicação do objeto não implicarão direito à contratação.

20) DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

20.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

20.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

20.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

20.5. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

a) Se por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

20.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

20.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

20.8. O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

20.8.1. A Licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do instrumento contratual.

21) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, terão todos os direitos e deveres observados pela Lei Complementar nº 123/06.

21.2. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo Anexo.

22) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO E PRAZO

22.1. O fornecimento dos materiais deverá ser efetuada no Município de Malhada de Pedras, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

a) Conforme solicitação da Prefeitura Municipal, de forma imediata, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Malhada de Pedras, independentemente da quantidade solicitada. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.

22.2. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

22.3. O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

22.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

- O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material e cumprimento de todas as exigências estipuladas neste Edital.

22.5. As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos financeiros oriundos:

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 050101 – Secretaria Municipal de Educação
12.122.114.2.012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA)
3.3.90.30.00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

23) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;

b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

23.1. A CONTRATADA ainda deverá:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com ao fornecimento dos produtos objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- d) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- e) Só divulgar informações acerca do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- g) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- h) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- i) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- k) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;
- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- m) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

24) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;

b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

25) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

25.1. O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo deste Edital.

25.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25.3. A entrega será realizada ao Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital.

25.4. A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal de Responsável.

25.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

26) REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

26.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 8.666/93.

27) RESCISÃO

27.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

27.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

27.3. Quando a rescisão ocorrer com base no Art. 78, I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

27.4. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

28) DAS PENALIDADES

28.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no Art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

28.2. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem o prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

28.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta de preço;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, desacato à Pregoeira e aos participantes do certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Entregar produtos com prazo de validade vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital;
- j) Entregar produto em desacordo com a nomenclatura do produto e o nome do fabricante contidos na proposta;
- k) Apresentar proposta de produtos que não comercializam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

28.4. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

28.4.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

28.4.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento dos materiais objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais, em caso de: atraso superior a 05 (cinco) dias, desistência no fornecimento;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura dos materiais objeto do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura dos materiais;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura dos materiais.

28.4.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento dos materiais objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar substâncias e características física, química ou biológica dos produtos objeto do contrato: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, do produtos objeto do contrato falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%;
- g) entregar os produtos objeto do contrato que cause dano à saúde, tais como infecções, intoxicações, devidamente comprovada: multa de até 20%.

28.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

28.6. A suspensão temporária do fornecimento cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta.

28.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

28.8. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento dos materiais, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

28.9. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

28.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

28.11. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

28.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

29) DOS ANEXOS

29.1. Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I - Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Modelo de Procuração (credencial);
- c) Anexo III - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

Pregão Eletrônico nº 022-12/2023. Pág. 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- e) Anexo V - Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Termo de Referência.

30) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.3. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

30.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.6. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br.

30.7. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

30.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

30.9. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

30.10. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

30.11. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

30.12. Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08h às 12h), junto ao Setor de Licitações e Contratos ou através do endereço: licitacoes.malhadapedras@gmail.com, sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (77) 3449-2120 para confirmação do recebimento do e-mail.

30.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

31) FORO

31.1. As partes elegem o Foro da cidade de Malhada de Pedras, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Malhada de Pedras, 22 de março de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-12/2023

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
DATA:	EMAIL:	TEL.:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR				R\$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-12/2023

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-12/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-12/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-12/2023

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº, com sede na, Bahia, representado neste ato pelo(a) o(a) Sr.(a)....., aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no Pregão Eletrônico nº 022-12/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a Aquisição de livros para atender ao Programa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – MPEJA, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 022-12/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ (.....), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Pregão Eletrônico nº 022-12/2023. Pág. 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 050101 – Secretaria Municipal de Educação
12.122.114.2.012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA)
3.3.90.30.00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022-12/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação.
Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 022-12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. _____, ocupante do cargo _____, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras, de de 20.....

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-12/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 022-12/2023, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-12/2023

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	505	UNID	LIVRO INTEGRADO MODALIDADE EJA 1º AO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM CONTEÚDOS DIDÁTICOS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO, DENTRE OUTROS QUE DESENVOLVAM PLENAMENTE AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS PARA OS ANOS/ETAPA EM QUESTÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPA: PAPEL CARTÃO 250G, LAMINADO, TAM: A4, MIOLO: MÍNIMO DE 130 PÁGS PARA CADA VOLUME, 4X4 CORES, TAM A4. ELABORADO POR AUTORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.	R\$ 262,63	R\$ 132.628,15
2	505	UNID	LIVRO INTEGRADO NA MODALIDADE EJA 4º e 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM CONTEÚDOS DIDÁTICOS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO, DENTRE OUTROS QUE DESENVOLVAM PLENAMENTE AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS PARA OS ANOS/ETAPA EM QUESTÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPA: PAPEL CARTÃO 250G, LAMINADO, TAM: A4, MIOLO: MÍNIMO DE 130 PÁGS PARA CADA VOLUME, 4X4 CORES, TAM A4. ELABORADO POR AUTORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.	R\$ 262,63	R\$ 132.628,15
3	505	UNID	LIVRO INTEGRADO NA MODALIDADE EJA 6º e 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM CONTEÚDOS DIDÁTICOS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO, DENTRE OUTROS QUE DESENVOLVAM PLENAMENTE AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS PARA OS ANOS/ETAPA EM QUESTÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPA: PAPEL CARTÃO 250G, LAMINADO, TAM: A4, MIOLO: MÍNIMO DE 130 PÁGS PARA CADA VOLUME, 4X4 CORES, TAM A4. ELABORADO POR AUTORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.	R\$ 262,63	R\$ 132.628,15
4	505	UNID	LIVRO INTEGRADO NA MODALIDADE EJA 8º e 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM CONTEÚDOS DIDÁTICOS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO, DENTRE OUTROS QUE DESENVOLVAM PLENAMENTE AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS PARA OS ANOS/ETAPA EM QUESTÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPA: PAPEL CARTÃO 250G, LAMINADO, TAM: A4, MIOLO: MÍNIMO DE 130 PÁGS PARA CADA VOLUME, 4X4 CORES, TAM A4. ELABORADO POR AUTORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.	R\$ 262,63	R\$ 132.628,15
5	25	UNID	LIVRO INTEGRADO (PROFESSOR) NA MODALIDADE EJA 1º AO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM CONTEÚDOS DIDÁTICOS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO, DENTRE OUTROS QUE DESENVOLVAM PLENAMENTE AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS PARA OS ANOS/ETAPA EM QUESTÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPA: PAPEL CARTÃO 250G, LAMINADO, TAM: A4, MIOLO: MÍNIMO DE 130 PÁGS PARA CADA VOLUME, 4X4 CORES, TAM A4. ELABORADO POR AUTORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.	R\$ 262,63	R\$ 6.565,75
6	25	UNID	LIVRO INTEGRADO (PROFESSOR) NA MODALIDADE EJA 4º e 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM CONTEÚDOS DIDÁTICOS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO, DENTRE OUTROS QUE DESENVOLVAM PLENAMENTE AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS PARA OS ANOS/ETAPA EM QUESTÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPA: PAPEL CARTÃO 250G, LAMINADO, TAM: A4, MIOLO: MÍNIMO DE 130 PÁGS PARA CADA VOLUME, 4X4 CORES, TAM A4. ELABORADO POR AUTORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.	R\$ 262,63	R\$ 6.565,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7	25	UNID	LIVRO INTEGRADO (PROFESSOR) NA MODALIDADE EJA 6º E 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM CONTEÚDOS DIDÁTICOS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO, DENTRE OUTROS QUE DESENVOLVAM PLENAMENTE AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS PARA OS ANOS/ETAPA EM QUESTÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPA: PAPEL CARTÃO 250G, LAMINADO, TAM: A4, MÍOLO: MÍNIMO DE 130 PÁGS PARA CADA VOLUME, 4X4 CORES, TAM A4. ELABORADO POR AUTORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.	R\$ 262,63	R\$ 6.565,75
8	25	UNID	LIVRO INTEGRADO (PROFESSOR) NA MODALIDADE EJA 8º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM CONTEÚDOS DIDÁTICOS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO, DENTRE OUTROS QUE DESENVOLVAM PLENAMENTE AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS PARA OS ANOS/ETAPA EM QUESTÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPA: PAPEL CARTÃO 250G, LAMINADO, TAM: A4, MÍOLO: MÍNIMO DE 130 PÁGS PARA CADA VOLUME, 4X4 CORES, TAM A4. ELABORADO POR AUTORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.	R\$ 262,63	R\$ 6.565,75
TOTAL				R\$ 556.775,60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 012-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023**

O Município de Malhada de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, fundamentado no Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o *Credenciamento de prestadores de serviços, Pessoas Físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do Município*, conforme tabelas abaixo:

1.1 – TABELA

	SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO
01	Pedreiro	Descrição: Serviços de pedreiro. Referência: 20 (vinte) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.
02	Ajudante de pedreiro	Descrição: Serviços de ajudante de pedreiro. Referência: 20 (vinte) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.
03	Eletricista	Descrição: Serviços de eletricista. Referência: 04 (quatro) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.
04	Pintor	Descrição: Serviços de eletricista. Referência: 04 (quatro) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.

2 - APRESENTAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

DA: (Nome completo do profissional - número com DDD - Fone).

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012-12/2023.

3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1 - A documentação será recebida para análise no horário de 8:00h às 12h, na sede da Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, no setor de Licitações de Contratos.

3.2 - Os documentos poderão ser entregues pelos interessados, por período indeterminado, devendo os interessados se credenciar a qualquer tempo, enquanto existir demanda pelos serviços a serem contratados, ou até que seja divulgado o encerramento do credenciamento, que não deverá ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias após o lançamento do Edital com as normas do presente Credenciamento.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

4.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Abrangência: pessoa jurídica e física, no que couber).

5.1 - Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade (no caso de pessoa jurídica) ou pela pessoa física/profissional liberal, devendo conter (Anexo IV A ou B), caso não declarar expressamente concordar com o preço proposto neste procedimento:

- a) CNPJ -MF, a razão ou denominação social, endereço, e-mail, telefones utilizados no caso de pessoa jurídica e o CPF/MF, endereço, e-mail, telefones utilizados no caso de pessoa física.
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da (s) categoria (s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na declaração do **Anexo IV**;

5.2.1 - Constar dias, horários e o endereço do estabelecimento para atendimento;

5.2.2 - Conter relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

5.2.3 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.4 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.5 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.2.6 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela Referencial do Item 1 deste Edital;

5.2.7 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.8 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.9 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**6 - HABILITAÇÃO**

6.1 - Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo - Anexo I A ou B) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

6.2 - PARA PESSOAS FÍSICAS /PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- 6.2.1** - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.2.2** - Carteira de Identidade (RG);
- 6.2.4** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.5** - Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (do domicílio do(a) profissional), mediante apresentação de Certidão de Regularidade;
- 6.2.6** - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio do(a) profissional), abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pelo órgão Municipal competente;
- 6.2.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2.8** - Inscrição no PIS/PASEP, se houver;
- 6.2.9** - Comprovante de residência;
- 6.2.10** - Cópia do Diploma ou Declaração de escolaridade, Certificado de curso profissionalizante; se houver;

6.3 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da pessoa física/profissional liberal interessada;

6.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telex, telegrama, via postal ou email;

6.5 - A forma de execução dos serviços discriminados nesse Edital, será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica e instruções da Secretaria Municipal de Educação e demais cláusulas do Contrato de Credenciamento (Anexo V).

7 - JULGAMENTO:

7.1 - O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes, será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

7.2 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3 - A Comissão de Avaliação ou a Secretaria Municipal de Educação poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.4 - Mensalmente será realizada a divulgação dos resultados referentes aos profissionais.

8 - DO CONTRATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

8.1 - Será firmado o Contrato de Credenciamento válido até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

8.2 - A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

9 - PUBLICAÇÃO:

9.1 - As publicações serão feitas pelo:

- a) Diário Oficial do Município;
- b) Página da Internet (www.malhadapedras.ba.gov.br).

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - A remuneração dos serviços prestados será de acordo com a tabela constante no item 1 (Objeto) deste Edital.

10.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal solicitada.

10.3 - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

10.4 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

10.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

PODER:

2 Poder Executivo

ÓRGÃO:

6000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA:

05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:

050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL

1.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.130 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

2.131 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**11 - REAJUSTE DE PREÇOS:**

11.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Malhada de Pedras, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 12.3 deste Edital;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Malhada de Pedras, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Malhada de Pedras;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Malhada de Pedras e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

12.4 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.5.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

12.5.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - As alterações de endereço e telefone, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

13.2 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, telefone (77) 3449-2120.

13.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

13.4 - Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

13.5 - A Secretaria Municipal de Administração poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

13.6 - A Comissão de Licitação, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, reserva -se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

13.7 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

13.8 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.9 - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

13.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

14 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL:

14.1 - MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Anexo I para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

14.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE - Anexo II para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

14.3 - MODELO DE PROPOSTA - Anexo III para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

14.4 - MINUTA DE CONTRATO - Anexo IV;

14.5 - TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo V;

Malhada de Pedras, 22 de março de 2024.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012-12/2023****ANEXO I
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO****A****Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras**

Eu, _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, venho requerer o meu credenciamento nos termos do Edital de **CRENCIAMENTO Nº 012-12/2023**, para *Credenciamento de prestadores de serviços, Pessoas Físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do Município*, conforme especificado abaixo:

SERVIÇOS (S):

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato - padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

_____, _____ de _____ de _____.
Assinatura do Profissional Autônomo
(com carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012-12/2023****ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento nº 012-12/2023** que **não fui declarado (a) INIDÔNEO (A)** para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica -financeira.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Profissional Autônomo

CPF: _____

Endereço: _____

(com carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012-12/2023****ANEXO III
PROPOSTA**

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o atendimento a população dessa Prefeitura, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria Municipal de Educação, quaisquer informações ou documentos solicitados. Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Malhada de Pedras poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Interessado(a)
(carimbo de CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012-12/2023****ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E O
PROFISSIONAL_____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, **O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Rua Padre Ladislau Klener, 12, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/0001-86, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, e por seu Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), **Elisângela Rosa dos Santos**, doravante denominado **TOMADOR**, e a Pessoa Física _____, inscrita no CPF sob n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional n.º 8.666/93, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº10.406/02 -Código Civil e Edital nº, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem como objeto a *Credenciamento de prestadores de serviços, Pessoas Físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do Município*, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhada de Pedras, conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados nos dias _____, no horário de _____, no estabelecimento situado à _____, na cidade de Malhada de Pedras.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de R\$ _____ (_____) sendo o valor unitário de cada procedimento de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 012-12/2023**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no §2º;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Malhada de Pedras;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Malhada de Pedras e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 012-12/2023**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

PODER:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

2 Poder Executivo

ÓRGÃO:

6000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA:

05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:

050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL

1.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.130 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

2.131 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser em locais constantes da planilha de consultas/exames, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUARTO - As consultas deverão serem realizados nos locais previstos na planilha constante do Item 1 do Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço e telefone, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**- DA CONTRATANTE:**

a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.

b) A CONTRATANTE se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Educação onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- c) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avançados e qualidade exigida;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 012-12/2023 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Malhada de Pedras, _____ de _____ de _____.

.....
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Gestor do FME
Contratante

.....
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Nome: _____ Nome: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012-12/2023

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

	SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UNID.	QUANT. DIÁRIAS	QUANT. MÊS	VALOR DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pedreiro	Descrição: Serviços de pedreiro. Referência: 20 (vinte) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.	Diárias/mês	30	09	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00	R\$ 37.800
02	Ajudante de pedreiro	Descrição: Serviços de ajudante de pedreiro. Referência: 20 (vinte) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.	Diárias/mês	30	09	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	R\$ 18.900
03	Eletricista	Descrição: Serviços de eletricista. Referência: 04 (quatro) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.	Diárias/mês	30	09	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00	R\$ 37.800
04	Pintor	Descrição: Serviços de eletricista. Referência: 04 (quatro) vagas de Diarista. Serviços a serem realizados no Município, conforme determinação da gestão Municipal.	Diárias/mês	30	09	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	R\$ 43.200
VALOR TOTAL								R\$ 137.700,00

Obs.: Os serviços a serem executados de reformas e ampliações englobam unidades escolares localizadas na sede e/ou na zona rural do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº 47, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

“Convoca décima sétima chamada de candidato aprovado em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos – COTA - PRETOS E PARDOS e dá outras providências”

Art.1º. Fica convocado o candidato aprovado e relacionado no Anexo I, para comparecer no dia 02 de abril de 2024, às 08 horas, na Clínica Clímfísio, localizada à Rua Crisogenes Fernandes, nº. 214 - Centro, Cep: 44.380-000, Cruz das Almas-Ba, munido dos Exames: Hemograma Completo, Sumário de Urina, Laudo de Avaliação Oftalmológica e Raio X do tórax em PA, para avaliação médica ocupacional.

Art.2º. O Candidato aprovado nos exames médicos deverá comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Praça da Bandeira, nº. 176 - Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos indicados no Anexo II, deste Decreto, logo após a publicação do Edital de Convocação para entrega dos referidos documentos.

Art.3º. Esta chamada refere-se à candidato aprovado para o cargo de Serviços Gerais - COTA - PRETOS E PARDOS.

Art.3º. A Comissão Médica credenciada pela Prefeitura deverá apresentar a Comissão Especial do Concurso, relatório conclusivo sobre as condições física e mental dos candidatos, 48 horas após encerrada a respectiva avaliação.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

rt.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

George Vieira Gois

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ANEXO I
(DECRETO 47/2024)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CARGO A CONVOCAR:****SERVIÇOS GERAIS**

NOME DO CANDIDATO	Nº. DE INSCRIÇÃO
MARCOS MACHADO DOS SANTOS	0001202

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ANEXO II
(DECRETO Nº47/2024)****RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 01 FOTO ¾;
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- CARTERIA DE IDENTIDADE (RG);
- TÍTULO DE ELEITOR (com comprovante da última votação);
- INSCRIÇÃO NO CPF (com comprovante de regularidade);
- CERTIFICADO DE RESEVISTA (para homens);
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUALIZADO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (fundamental/ médio /superior para o caso específico);
- INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP;
- CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia);
- DECLARAÇÃO DE BENS;
- DECLARAÇÃO DE QUE MANTÉM OU NÃO ALGUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO OU INDIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL (quando for o caso);
- COMPROVANTE DE CURSO TÉCNICO FORNECIDO PELA ENTIDADE RECONHECIDA (quando for o caso).

George Vieira Góis

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 17 DE 22 DE MARÇO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 328.900,00 (Trezentos e vinte e oito mil e novecentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$328.900,00 (Trezentos e vinte e oito mil e novecentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****2.025 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNAS**

4.4.90.52.00 / 1660 - Equipamentos e Material Permanente	4.900,00
Total por Ação:	4.900,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.900,00

206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO**1.006 - PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICACOES PUBLICAS E DESAPROPRIACOES**

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes	324.000,00
Total por Ação:	324.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	324.000,00
Total Suplementado:	328.900,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS**

3.1.90.11.00 / 154019 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	328.900,00
Total por Ação:	328.900,00
Total por Unidade Orçamentária:	328.900,00
Total Anulado:	328.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

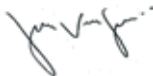
Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 22 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 22 de março de 2024.



DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80



GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001